

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 01/2021
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021 - SEMINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 04/01/2021		

I-Relatório

A Comissão Permanente de Licitação nos encaminha Minuta de Edital e demais documentos pertinentes relativos a procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2021, do tipo menor preço por item, para que esta Assessoria possa analisar e emitir Parecer.

Processo Administrativo veio instruído com a devida justificativa, seguido do Demonstrativo de Reserva Orçamentária no valor de R\$ 16.602.632,65 (dezesesseis milhões seiscentos e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Acompanham a Minuta do Edital os seguintes documentos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo V - Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME OU EPP.

Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza motivadamente a sua necessidade quanto à aquisição de bens e/ou serviços, onde se avalia a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, sendo estas, condicionantes que precisam estar devidamente informadas. Ainda, evidencia-se a cotação de preços realizada pela Divisão de Compras, havendo, por fim, a autorização do Secretário desta pasta para que seja deflagrado o referido Processo. Suprida assim a competência para o ato.

Com as considerações sumárias acima, cremos que é possível adentrar na outra fase, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital, e posteriormente, o Contrato Administrativo, pois disciplinará a execução do ajuste que se almeja realizar.

II-Fundamentação

Para o serviço que busca contratar, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA**, elegeu-se a modalidade Pregão Eletrônico como forma para materializar o ato.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 01/2021
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021 - SEMINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 04/01/2021		

O objeto está devidamente evidenciado, de maneira pormenorizada, pelo descritivo de cada equipamento de que necessita a Administração Pública pra que possa realizar as atividades fim desta Secretaria, configurando-se nos elementos objeto e finalidade.

O valor global estipulado é de R\$ 16.602.632,65 (dezesseis milhões seiscentos e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

A presente modalidade licitatória está regida pela Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, subsidiariamente, além Decreto n° 10.024 de 20/09/2019.

O Pregão não possui limitação de valores para sua adoção, estando restrito tão somente ao critério qualitativo do objeto, qual seja, a natureza comum do bem ou serviço. Assim, fica claro que o Pregão surgiu como forma de desburocratizar o procedimento licitatório, visando à celeridade nas contratações e trazendo consigo uma série de vantagens e benefícios às contratações públicas.

Quanto à documentação sob análise, presencia-se a identificação da modalidade do certame com as diretrizes claras e objetivas para proclamação do vencedor, no caso, o menor preço. O objeto, o endereço eletrônico, data, horário, habilitação, visita técnica, prazos para impugnação e resposta, e a ordem dos atos no procedimento estão contemplados.

O termo de referência (anexo I) traz em seu bojo as informações pertinentes sobre o processo, possibilitando a análise prévia, para que o licitante, possuindo o bem possa ofertá-lo. O prazo atenta ao fixado na lei de regência (Lei n° 10.520/2002); o aviso de publicidade nos veículos fixados em lei; o Edital apresenta a hora da sessão eletrônica; percebem-se as exigências para o credenciamento das empresas interessadas; as demais advertências quanto à participação de cada licitante por item, que deve atender o intervalo necessário; a participação, para os habilitados para aquele item em formularem seus lances até o limite de suas possibilidades, reprimindo a oferta de preço inexequível; percebe-se ainda o tratamento diferenciado à EPP e ME, no momento da rodada de lances.

As documentações exigidas são necessárias para a habilitação das empresas que apresentaram melhores propostas. As exigências maiores são aqueles referentes à regularidade da empresa junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, além de outras

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 01/2021
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021 - SEMINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 04/01/2021		

regularidades como CNDT, falência e recuperação judicial, balanço da empresa, FGTS, atestado de capacidade técnica, ou seja, as exigências que estão elencadas no art. 28 ao art. 31 da Lei n° 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária a este procedimento, por força de expressa determinação da Lei n° 10.520/2002.

Conforme já externado, a dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes de um futuro ajuste entre a Administração Pública e o particular está devidamente identificada.

Percebe-se que exigências diferenciadas para as ME e EPP, decorrentes de autorização constitucional estão devidamente presentes, atendendo, dessa forma, essa determinação legal.

Presenciam-se as atribuições do Pregoeiro além da forma de condução do certame, estabelecendo os acontecimentos e formas de resolução. Traz as advertências para licitantes inclusive as penalidades/sanções inerentes. Prevê os prazos de recursos e demais especificidades, tais como critério para julgamento, condições de pagamento e o prazo para a assinatura do contrato.

Os Anexos, na sua maioria são formulários que visam favorecer a participação dos licitantes, com exceção do termo de Referência.

O contido no texto contempla o comando legal aplicado a esta modalidade especial de licitação, considerando que a Lei Federal n° 10.520/2002 traz as exigências abaixo indicadas e, igualmente admite a Lei Federal n° 8.666/93, como uso subsidiário, além do Decreto n° 10.024 de 20/09/2019, cobrando, dessa forma: endereço eletrônico para a obtenção do edital; data e horário para abertura da sessão; Condições para participação; Critérios para julgamento; Condições de pagamento; Prazo e condições para assinatura do contrato; Sanções para o caso de inadimplemento; Especificações e peculiaridades da licitação.

Como mencionado, a Lei Especial n° 10.520/2002, traz de forma expressa em seu art. 9° a adoção da Lei n° 8.666/93 como norma subsidiária, devendo ser respeitado o critério de interpretação da norma especial em a relação geral para fazer a devida ressalva que as exigências trazidas no art. 40 da Lei Geral de Licitações aplica-se à modalidade Pregão apenas naquilo que for compatível, e, dessa forma, deve ser visualizado no texto do Edital, aquelas condições que estão colocadas no art. 40 deste

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 01/2021
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021 - SEMINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 04/01/2021		

já mencionado diploma, que a nosso ver, presenciamos no documento ora analisado.

Merece registro que a cobrança excessiva de documentos ou condições afasta a competitividade, cria discrepâncias e assaca contra o art. 3º da Lei nº 8.666/93, já tendo sido reprimida, por diversas vezes por nossos Tribunais de Justiça, esses expedientes, que, a nosso ver, não presenciamos no caso em tela.

Com efeito, o Edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da licitação pública. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, este Manual encontra-se subordinado à Lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, a Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Ademais, a Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, qualquer violação aos dispositivos legais.

No que diz respeito à minuta do Contrato Administrativo, este deve seguir os comandos estabelecidos no Edital, além da inclusão de condições que estabeleçam a condição da Administração Pública, no que tange ao estabelecimento de cláusulas exorbitantes. Com esta consideração, os contratos devem permitir que no quando da sua execução, o atendimento ao Poder Público com fornecimento de bens ou com prestação de serviços, sejam identificadas as formas de como serão desenvolvidas as atividades até alcançar seu desiderato, fixando obrigações recíprocas, as condições de pagamento e a forma de se avaliar a sua execução, com a imposição de condicionantes e fixação de penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O art. 54 e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93, estabelecem os nortes a serem contemplados no Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Poder Público e o particular, em especial, quanto à necessidade de clareza e precisão, bem como as cláusulas que estabeleçam direitos, obrigações e responsabilidades, precisando o objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento, inclusive como se procederá a possível reajuste; dotação orçamentária, vigência, multas e demais penalidades, dentre outras situações, que, no documento em análise, estão presenciados.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 01/2021
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021 - SEMINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 04/01/2021		

Como podemos perceber, as condições exigidas nos dispositivos legais retro invocados estão presentes na proposição da CPL.

Por fim, à Assessoria Jurídica compete analisar a legalidade do Procedimento e assistir à Autoridade no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do Administrador. Dessa avaliação deve resultar um Parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

III- Conclusão

ANTE O EXPOSTO, por atender as exigências contidas na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e Decreto n° 10.024 de 20/09/2019, tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato Administrativo, e verificada a pertinência quanto às documentações contidas e submetidas à nossa apreciação, e evidenciados os elementos que devem estar presentes em todos os atos administrativos, quais sejam, a competência, motivação, finalidade, objeto e forma, esta Assessoria não impõe óbice para a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico, buscando-se o objeto necessário para a consecução de uma de suas atividades fins.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
 Assessor Jurídico do Município
 Dec. N°300/2020 – GAP/PMS - OAB/PA 15.566